LEI Nº 1.616 DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

"Altera a redação dos artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 947 de 13 de julho de 1996 (Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências)."

O Povo do Município de Turmalina, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decidiu e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 947/1996 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – 01 (um) titular e 01 (um) suplente do segmento representantes do Poder Executivo;
II – 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes do segmento representantes dos discentes, docentes e trabalhadores na área da Educação;
III – 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes do segmento representantes dos pais de alunos;
IV – 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes do segmento representantes da sociedade civil.

§1º- Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades, e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

§2º- "Em caso de vacância de vaga, o suplente assumirá o cargo e completará o mandato do membro efetivo."

Art. 2º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 947/1996 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Presidente e o vice-presidente do Conselho serão escolhidos por seus pares, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução uma única vez, por igual período."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Turmalina, 1º de agosto de 2.011.

Zailson João Macedo Godinho
Prefeito Municipal